



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 19 de 2025 cuja súmula “*Altera a carga horária do cargo de Engenheiro Civil, no quadro de cargos e provimento efetivo dos servidores do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 19/2025 cuja súmula: “*Altera a carga horária do cargo de Engenheiro Civil, no quadro de cargos e provimento efetivo dos servidores do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

VI - defesa do cidadão.

A Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas e Ordem Social examinou o Projeto de Lei nº 019/2025 sob o viés de sua repercussão nas políticas públicas e na qualidade dos serviços municipais. A alteração da carga horária para o cargo de Engenheiro Civil tem o potencial de otimizar a atuação desse profissional, influenciando diretamente a capacidade do município em planejar, executar e fiscalizar obras e projetos de infraestrutura. A medida pode resultar em maior eficiência na gestão pública, conforme a pertinência temática com "serviços públicos" abordada no Parecer Jurídico nº 20/2025. Por entender que a proposta visa aprimorar a capacidade técnica do Poder Executivo, contribuindo para a melhoria e agilidade na prestação de serviços públicos relacionados à engenharia.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 19 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 13/06/2025

João Carlos Venturin
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer